OF.002/2021

Conselheiro Lafaiete, 16 de Setembro de 2021.

A: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Presidente da Câmara – Sr. Vereador João Paulo Fernandes Resende

Assunto: Processo de precarização da Política Municipal de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete

EXPEDIENTE

21 SET. 2021

Srs. Vereadores e Sr.ª Vereadora

O NASLAF (Núcleo de Assistentes Sociais de Conselheiro Lafaiete), por meio deste apresenta junto a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, sobre a situação em que será exposta a precarização máxima da política municipal de assistência social, em razão aos últimos acontecimentos e decisões da gestão municipal nos rumos da Proteção Social Básica do SUAS.

O Núcleo de Assistentes Sociais possui sua natureza política tendo como finalidade serem espaços de valorização do Serviço Social, de articulação e integração do assistente social na defesa do projeto ético-político profissional dentre outras. Seu papel é de colaborar e manter a interlocução com as ações do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-MG – Conselho de Classe), visando defender a qualidade dos serviços profissionais prestados à sociedade, assim como a troca e circulação das informações.

O Assistente Social é profissional de nível superior regulamentada pela Lei Federal 8.662/1993 (reformulação da Lei Federal 3.252/1957) que requer diploma de graduação em Serviço Social, em curso de ensino superior reconhecido no país, pelo MEC, conforme dispõe as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social. A citada lei estabelece, dentre outros, os requisitos legais à atuação profissional e as competências e atribuições privativas.

Isto posto, não somente a condição de trabalho dos técnicos assistentes sociais atuantes na política de assistência social do município, bem como, de todos os trabalhadores do Sistema único de Assistência Social (SUAS) estarão expostos as condições de trabalho precárias que resultaram em processo ainda maiores dos já vivenciados direta ou indiretamente do adoecimento ocupacional dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Além disso, as mudanças propostas por esta pasta gestora citada anteriormente, compromete a qualidade de prestação de serviços junto a população usuária, tornando apenas atendimentos de caráter quantitativo e perdendo-se a qualidade do atendimento técnico as diversas famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidades sociais que são acolhidas e acompanhadas nos serviços da proteção social básica do SUAS em Conselheiro Lafaiete.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
17-Set-2021-1123-3637361/2

Este coletivo que vos comunica tal situação, advém da preocupação dos trabalhadores do SUAS em razão da decisão tomada pela gestão municipal em fechar o setor do Plantão Social que possui equipe técnica de 3 servidores públicos no cargo de assistente social. Neste setor é realizado o atendimento da população fora da área de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que necessitam de acesso aos benefícios eventuais, previsto pela Lei Municipal - 5.153/09 de 22/12/09 (auxílio-alimentação, aluguel social, 2º via de documentos civis, auxílio-funeral). Além desse trabalho, a equipe técnica do plantão social realiza acompanhamento das famílias com orientação sobre o requerimento do Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e com deficiência (BPC/LOAS). E realiza o processo integral de requerimento de Passe Livre de todo território municipal, serviço esse que passa por perícias social e médica.

O outro setor a ser fechado é da Economia Solidária que possui como técnica 1 (uma) servidora pública no cargo de assistente social e que realiza o atendimento da população público alvo desse serviço. Cabe lembrar, que trabalhos desenvolvidos no âmbito da Economia Solidária, fortaleceu nos últimos anos, promove autonomia as famílias não somente de renda, mas também enquanto sujeitos de direito, principalmente mulheres que por vezes, fazem parte de um grupo mais vulnerável em razão das diversas violações de direito que podem acarretar no processo de suas vidas. Além do que, contribui para a noção de pertencimento aos territórios que essas famílias vivenciam, a valorização cultural e também do comércio local da cidade. E o resultado do trabalho de serviços como o da Economia Solidária, se tornaram ainda mais importantes, em período de crises econômicas que atinge sempre de maneira mais árdua a população em situação de vulnerabilidade social, podendo ser uma estratégia de novas possibilidades às diversas famílias do município e com retornos positivos diversos.

O fechamento de ambos os serviços acima citados, sucateiam a política de assistência social municipal que já se apresenta de modo bem pauperizada em razão de diversos fatores ligados a repasses orçamentários, ausência de conhecimento da referida política pública enquanto direito do cidadão e não benesses; a procura volumosa da população aos serviços públicos em período de pandemia, que gerou a exposição das famílias a situações de miserabilidades e violações de direitos. Ausência de valorização dos servidores públicos, fragilidade no processo de capacitações, entendimento técnico do trabalho dos setores da SMDS, dentre tantas outras questões.

No entanto, ainda que toda essa realidade da atual conjuntura política, econômica e de pandemia, o compromisso dos servidores públicos sempre seguiu a frente do trabalho desenvolvidos pelos diversos técnicos que atuam nos serviços da SMDS. Porém, recentemente foi noticiado em reunião junto aos coordenadores dos CRAS do município em 03/09/2021, a extinção dos dois setores mencionados anteriormente, bem como, os encaminhamentos desses servidores aos demais CRAS (4). Já as equipes que correspondem ao Plantão Social e Economia Solidária foram comunicadas poucas horas antes da reunião citada, sobre o encerramento das

atividades prestadas a população e desenvolvidas há anos no âmbito da proteção social básica do SUAS em Conselheiro Lafaiete. O que demonstra ausência de respeito aos trabalhos até então desenvolvidos, mesmo em condições de trabalho que perpassam momentos de altos e baixos e consequentemente dos usuários referenciados a esses serviços.

A decisão foi aplicada às pressas, sem planejamento prévio, ausência de construção coletiva junto aos trabalhadores da área e usuários, plano de trabalho, fragilidade da base de dados que poderiam ser emitidos com segurança técnica, por meio de diagnósticos sociais. Inexistência inclusive de discussão junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), responsável pela execução e fiscalização da política de assistência social. Este que por sinal, possui a cadeira dos trabalhadores da área e se quer foi colocado em pauta para apreciação do CMAS. Portanto, as competências do CMAS também são desrespeitadas pela gestão, assim como os conselheiros de direitos empossados no respectivo conselho, ferindo o art.3 e o art. 31 do Regimento Interno que segue anexo.

Já a situação dos CRAS após essas mudanças, acarretará prejuízos na prestação de serviços. Pois, atualmente tem desenvolvido seu trabalho de maneira exaurida, principalmente após início da pandemia e com sua equipe técnica em processos de adoecimento ocupacional, agravados principalmente após o ano de 2020.

> "O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social." (BRASIL, P.11, 2009)

Inclusive a situação das 04 unidades de CRAS, já foram citadas nas últimas conferências municipais como insuficientes pela amplitude dos territórios existentes no município, sendo deliberado como proposta a serem executadas pela gestão municipal, segundo o Plano Decenal de Assistência Social 2016 – 2026:

> [...] Eixo 4: Gestão dos Serviços, programas e projetos 1. Melhorar a estrutura física e acessibilidade dos locais de atendimento socioassistenciais. 2. Implantação do CRAS nos bairros JK, Paulo VI e região do Alto da Vista Alegre e construção de todos os CRAS e equipes volantes. (Brasil, p.29-30, 2016)

É relevante citar que

> O CRAS deve localizar-se em áreas que concentram situações de vulnerabilidade e risco social. Todavia, a Norma Operacional Básica/SUAS (2005) reconhece que diagnosticar a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social é uma tarefa complexa, em especial no que diz respeito à obtenção de informações sociais intraurbanas municipais, bem como informações de difícil mensuração ou sobre as quais não se dispõe de estatísticas nacionais, tais como situações de violência, negligência e abandono. (BRASIL, p.36, 2009)

No entanto,

> Ao reconhecer esta dificuldade, a NOB-SUAS admite que os CRAS sejam instalados, prioritariamente, em territórios com maior concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, uma vez que as vulnerabilidades sociais podem ser agravadas pela situação de empobrecimento das famílias. Em geral, territórios com concentração de famílias pobres são mais vulneráveis pois, desprovidos de serviços, o que evidencia a necessidade de uma maior atenção do Estado. (BRASIL, p.36, 2009)

Sendo assim, com o atual referenciamento dessas famílias dos mais diversos territórios repassados de maneira repentina para atendimento no CRAS, a SMDS ignora as "Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social", documento esse desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, atual Ministério da Cidadania, estabelece que:

> Nos municípios de médio e grande porte, bem como nas metrópoles, o CRAS deve situar-se nos territórios de maior vulnerabilidade. Em caso de impossibilidade temporária (não existência de imóvel compatível, grande incidência de violência, dentre outros), a unidade deve ser instalada em local próximo ao território de abrangência, a fim de garantir o efetivo referenciamento das famílias em situação de vulnerabilidade e seu acesso à proteção social básica. (BRASIL, p.34, 2009)

E ainda que seja necessário a ampliação desse território para atendimento pelos CRAS, a forma que se deve dar tal condição é oferta adequada de capacidade técnica para proporcionar um serviço de qualidade e inclusive já deliberado pelo CMAS em 2018.

> Nestes municípios, em que será necessária a instalação de vários CRAS visando universalizar a Proteção Social Básica, para a cobertura de todas as áreas vulneráveis, os CRAS poderão ter territórios maiores do que o padrão estipulado pela NOB-SUAS, desde que disponham de recursos humanos compatíveis com o referenciamento de um número maior de famílias e que esteja previsto no Plano Municipal de Assistência Social. (BRASIL, p.34 -35, 2009)

E cabe destacar que enquanto no ano de 2016, no item do desenvolvimento das ações do município citados no Plano Decenal de Assistência Social ocorreu destaque sobre a efetivação de servidores púbicos para atuarem nos serviços da SMDS, implantação da Vigilância socioassistencial; valorização do setor do Cad único, implementação da Economia Solidária, em poucos anos regredisse de maneira assustadora. E ainda numa realidade conjuntural que deveria expandir com qualidade de seus serviços, fechando-se portas para a população ao precarizar a política de assistência social existente no município.

E mesmo ao propor a possibilidade de respeitar deliberações das últimas conferências de implantar equipes volantes que promovem atendimento à população usuária que necessita dos serviços básicos da política de assistência social, afastadas das regiões urbanas, como estratégia de mudanças possíveis e sem ônus ao município, realocando de maneira mais efetiva a equipe atuante do setor do plantão social. Tal estratégia foi negada pela gestão municipal sem maiores esclarecimentos.

Portanto, por mais que a cidade de Conselheiro Lafaiete considerada como de grande porte, necessite referenciar mais territórios aos CRAS que se encontram em situação de vulnerabilidade, essa ação deve ser considera como de caráter provisório.

> Experiências de implantação de CRAS em metrópoles e cidades de grande porte mostram a necessidade de referenciamento de grandes áreas para que nenhum território vulnerável fique sem cobertura de CRAS. Essa estratégia deve ter caráter provisório. A medida em que novos

> CRAS forem implantados, deve ser realizado um novo referenciamento das famílias, se aproximando, assim, paulatinamente no que está previsto na NOB – SUAS. (BRASIL, p.35, 2009)

Desse modo, as equipes volantes podem ser uma estratégia para ampliação da cobertura de CRAS aos territórios de maior vulnerabilidade social, antes descobertos e sem sucatear o trabalho da proteção social básica do munícipio e promover melhor acessibilidade dessa população ao serviço.

> No caso de territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos etc), o CRAS deverá instalar-se em local de melhor acesso para a população e poderá realizar a cobertura dessas áreas por meio de equipes volantes ou de unidades itinerantes, responsáveis pelo deslocamento dos serviços. Este deslocamento se justifica pela necessidade de viabilizar o acesso dos usuários aos serviços de proteção básica do SUAS, por intermédio do trabalho social com famílias. O serviço deve ser planejado, continuado, monitorado e avaliado. Não se trata, portanto, da oferta de atividades esporádicas, nem exclusivamente de busca ativa. (BRASIL, p.35, 2009)

> As equipes volantes podem existir em regiões nas quais há a instalação de um CRAS que deve cobrir uma área grande, ou mesmo populações dispersas, como municípios com Povos e Comunidades Tradicionais. Já os CRAS itinerantes, constituídos de embarcações, podem ser criados em situações específicas, nas quais sua fixação territorial é impossibilitada devido às características naturais do território onde as famílias referenciadas residem, tais como calhas de rios e regiões ribeirinhas. (BRASIL, p.35, 2009)

A equipe volante inclusive está citada na Lei Orçamentária para ser executada nesse ano e mesmo assim, após articulação das coordenações de CRAS, foi recusada como proposta.

Outro fator impactador dessas mudanças instauradas de maneira hierarquizada, antidemocrática e acrítica é a realidade das estruturas físicas de cada uma das 04 unidades. Havendo apenas a Unidade III do Rochedo construída segundo as orientações técnicas do antigo Ministério do Desenvolvimento Social. Os demais imóveis alugados possuem pouca ou nenhuma acessibilidade para pessoas com algum nível de dificuldade de locomoção. Portanto, sendo um espaço de locação, as Unidade I - Barreira, II – Resende e IV – Santa Matilde, no momento, mal comporta a atual equipe técnica e área de abrangência já referenciada nos CRAS. Inclusive essa área já foi ampliada para atendimento de novos bairros por deliberação do CMAS, através da Resolução 05/2018 – 10/04/2018, desde que fossem garantidos a estrutura básica necessária para esses atendimentos, sobretudo em relação a disponibilização de transporte e equipamentos básicos que permitam um atendimento mais humanizado. Situação essa, que dada a realidade atual e sem planejamento prévio, junto aos servidores públicos que passaram a atender benefícios antes somente atendidos pelo Plantão Social (Auxílio-funeral e Passe Livre) serão também executados pelos CRAS, com o aumento de apenas 01 técnico Assistente Social. Cabe dizer, que o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas do CRAS é diferenciado do que é executado pelo setor do Plantão Social, devido as funções próprias de cada setor.

> O CRAS é, assim, uma unidade da rede socioassistencial de proteção social básica que se diferencia das demais, pois além da oferta de serviços e ações, possui as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Esta última função demanda do CRAS um adequado

> conhecimento do território, a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e o gerenciamento do acolhimento, inserção, do encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. (BRASIL, p.12, 2009)

Sendo assim, a SMDS pressupõe que, o que o setor do Plantão Social realiza, continuaria a ser executado junto ao CRAS. Porém, ignora que são trabalhos diferentes e que a equipe técnica do plantão social realiza avaliação, orientação, concessão aos atendimentos de benefícios eventuais de modo mais focalizado. O CRAS, além de promover o acesso da população aos benefícios eventuais da sua atual área de abrangência, executa também o trabalho com famílias no âmbito do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família que é indissociável a esse setor. A gestão que não oferta condições de trabalho a equipe técnica dos CRAS para o desenvolvimento do PAIF, trabalha na contramão dos princípios do SUAS e da acolhida qualitativa dessa população que em sua maioria encontra-se em situação de vulnerabilidades e riscos sociais. O que transforma o setor em um balcão de cartório de pedidos de benefícios carimbados e sem um trabalho social junto as famílias que se conceitua da seguinte maneira:

Segundo o documento técnico de orientações do PAIF, o trabalho social com família é "conjunto de procedimentos efetuados com a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um grupo social, unido por vínculos consanguíneos, de afinidade e/ou solidariedade". (Brasil, p.10, 2012).

Portanto, o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas dos CRAS (multiprofissional) requer planejamento, espaço adequado para pensar o trabalho, acolhida e escuta qualificada com o usuário, desenvolvimento de articulações junto a rede socioassistencial do município e por vezes até de outras cidades e estados. É trabalho pensado, com saberes técnicos especializados, materializado através das ações de acompanhamento familiar construídos junto aos usuários atendidos naquele CRAS, objetivando a superação das vulnerabilidades sociais que atingem aquele sujeito e/ou sua família. São ações executadas que se afasta daquelas de cunho clientelista, assistencialista, benesse e se desenvolvem como política pública e dever do Estado. "[...] É um trabalho especializado, realizado por técnicos de nível superior, com formação profissional, fundamentado em conhecimentos teórico-metodológicos, técnico-operativos e em pressupostos éticos, projetos ético–políticos, dentre outros. (Brasil, p.11, 2012).

Isto posto, apenas o fato da inclusão de mais um técnico assistente social, compreendendo que o trabalho do PAIF também é executado no município por demais trabalhadores como psicólogos e pedagogos, não cobre o que será referenciado pelas áreas de abrangência anteriormente atendidas pelo setor do Plantão Social. E cabe lembrar que essa nova população a ser atendida pelos CRAS, carregará consigo demandas não somente para o técnico assistente social a serem acolhidas e trabalhadas, mas também para as demais categorias que compõe essa equipe e que não contará com ampliação para suporte desse tipo de atendimento.

Dessa maneira, há previsão orçamentária para implementação das equipes volantes que são formas de ampliação de atendimento dos CRAS junto à população que dela necessita, sem ônus para o município pois já existe a equipe do Plantão Social que poderia ser condensada para o desenvolvimento desse serviço. Respeitaria a história desses servidores que atuam há anos já no âmbito da proteção social básica, assim como, a população por ser uma deliberação de Conferência Municipal que é um marco do controle social, voz da sociedade civil. E sendo uma forma de serviço regular que desenvolverá o acompanhamento técnico junto as famílias, antes não executado pelo setor do Plantão Social, em razão das suas especificidades. Além disso, cumpriria com o que está previsto no Plano Decenal de Política de Assistência Social como "Prioridade do Estado". E ainda sim, foi recusado pela gestão municipal.

Um dos pontos que a gestão municipal apontou como resultado da ação de encerramento do Plantão Social e Economia Solidária é de que os CRAS existentes, não possuem 5 mil cadastros, conforme orientação da SEDESE (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social), tendo que novamente ampliar as áreas de abrangências.

Porém, o documento de "Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - 2009" não estabelece que para a capacidade de atendimento referenciada dessas famílias para cada unidade de CRAS, signifique que se tenha 5 mil cadastros. O documento cita que no território de referência haja no máximo 5 mil famílias referenciadas o que é divergente de ter 5 mil cadastros. Pois, somente realiza cadastro no setor aquele usuário que em algum momento precisou de algum tipo de atendimento no CRAS. Sendo assim, pode haver a realidade de não ocorrer a existência de 5 mil cadastros, contudo sim haver 5 mil famílias referenciadas em seus territórios.

> A definição do número de famílias a serem referenciadas aos CRAS deve guardar relação com o porte do município, como prevê a NOB-SUAS. No caso dos municípios de médio e grande porte e metrópoles, faz-se necessário analisar se todos os territórios têm 5.000 famílias, ou se a organização intraurbana do município, em territórios de vulnerabilidade, acarretou constituição de alguns territórios menores (devido a obstáculos geográficos, problemas sociais, dentre outros). Nesses casos, podem ser implantados CRAS que referenciam até 2.500 famílias. Assim, o número de famílias que vivem no território constitui parâmetro para a capacidade de atendimento do CRAS. O quadro a seguir mostra que quanto mais famílias referenciadas, maior deve ser a capacidade de atendimento/ano do CRAS. (Brasil, p.35, 2009).

Isso pressupõe que caso as equipes de CRAS possam devolver novas estratégias de busca ativa da população, divulgação dos serviços para a comunidade, publicizar o trabalho desenvolvido no setor, trabalho educativo junto as demais instituições públicas, privadas e de terceiro setor do município, aproximaria ou alcançaria a capacidade máxima de famílias cadastradas e referenciadas nesse serviço com a área de abrangência atendida no momento.

Famílias referenciadas*	Capacidade de atendimento anual**
Até 2.500	500 famílias

Até 3.500	750 famílias
Até 5.000	1.000 famílias

*São aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS.
** A capacidade de atendimento é estimada. Consiste em uma proporção do número de famílias referenciadas. O Censo CRAS 2008 solicita informações sobre o volume real de atendimentos realizados pelos CRAS. (Fonte: Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – 2009)

A proteção social básica conforme orientações técnicas devem ocorrer de forma planejada, com embasamento de estudo a respeito do processo de descentralização e aprovação do CMAS, fator esse que não foi apresentado para os servidores.

> Com a finalidade de organizar e planejar a cobertura da proteção social básica nos territórios, recomenda-se que o Plano Municipal (ou do DF) de Assistência Social apresente o mapa do município, dividido em territórios de vulnerabilidade e com a indicação de quantas famílias vivem em cada território e que serão consequentemente referenciadas a cada CRAS. (BRASIL, p.36, 2009)

Tal situação da recusa de qualquer alternativa diferente das que foram propostas pelos coordenadores de CRAS, em nova reunião realizada na data do dia 13/09/2021 junto a gestão municipal, após insistência destes, causa estranheza por parte dos trabalhadores do SUAS. Principalmente pela forma extremamente rápida como foi imposta tal processo denominado pela SMDS de "descentralização dos benefícios eventuais". E se quer houve diálogo para a construção desse novo referenciamento de CRAS, nem mesmo com os respectivos coordenadores. A gestão da SMDS, trabalhou com extrema agilidade para o fechamento do setor do Plantão Social e da Economia Solidária, sem previsão de um plano de trabalho, avaliação do CMAS e inclusive ausência de respostas, aos vários questionamentos elencados pelos servidores públicos atuantes nesses espaços.

Por que os técnicos precisaram sair do setor para o respectivo fechamento e liberação das salas em pouco mais de uma semana? As servidoras públicas relatam que foram noticiadas em 03/09/2021 para irem para os CRAS em 16/09/2021. Observação: Foram informadas em uma sexta e com feriado prolongado na semana seguinte, sendo ponto facultativo na segunda - 06/09/2021.

E além da situação acima exposta, em que readequa serviços sem prévio planejamento e de impacto significativo para população usuária e trabalhadores do SUAS. No mesmo mês, a gestão municipal prepara-se para descentralizar o setor do Cadastro Único também. Este serviço sempre se manteve de forma centralizada, justamente pelos espaços dos CRAS não oferecerem estruturas adequadas para o desenvolvimento do trabalho realizados por este setor. O processo de descentralização do Cadastro único, pode favorecer sim a população e devem ocorrer. Porém, requer preparo técnico, recursos tecnológicos, humanos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

> O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa

> renda, que pode ser uti lizado para diversas políticas e programas sociais voltados a este público. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população. Por isso, o Cadastro Único é uma importante ferramenta para a articulação da rede de promoção e proteção social e também um mecanismo fundamental para a integração das iniciativas de diversas áreas e em todos os âmbitos da federação que visam promover a inclusão social. (BRASIL/MDS p.5,2017)

O trabalho desenvolvido pelo setor do Cadastro único, deve ser ofertado com a previsão de uma equipe e infraestrutura mínima para o atendimento da população usuária. O Manual de Gestão do Cad Único (2017), recomenda que para tais atividades a equipe seja composta por: Gestor do Cadastro único, Coordenador do Cadastro único, Técnico de Nível Superior, Supervisor de Cadastro e Entrevistador Social, Operador/Digitador, Técnico de Análise de Dados e Auxiliar Administrativo, cada um com suas respectivas atribuições. E fatores como a base de número de famílias cadastradas, demandas diversas, fatores geográficos, podem afetar a relação do número de profissionais previsto para cada município.

Sobre a infraestrutura para executar tais funções é exigido:

> [...] infraestrutura mínima necessária para um posto de atendimento deve ser formada por: • local onde funcione, de forma contínua, o atendimento para as famílias que desejem se cadastrar ou atualizar seus dados. Estes locais devem possuir condições adequadas para o recebimento dessas famílias, tais como: sanitário, acessibilidade, climatização, água potável, assentos para a espera, baias ou estruturas que possibilitem atendimento individualizado e privativo. A depender da quantidade da demanda por atendimento, devem ainda contar com sistema de atendimento organizado por senhas, preferencialmente com contagem e monitoramento do tempo de espera, bem como com estrutura para triagem ou pré-atendimento; • local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras, nos casos em que a digitação dos dados seja feita posteriormente à coleta das informações nos formulários em papel. Caso a entrevista se dê com a inserção dos dados diretamente no Sistema, os computadores e as impressoras devem ser disponibilizados na(s) sala(s) de atendimento das famílias; e • local com acesso restrito para arquivamento dos formulários. (BRASIL, p.41, 2017)

Dessa forma, seria necessário para o processo de descentralização do Cadastro único, melhor suporte da infraestrutura e de profissionais para desempenhar com eficácia tal serviço. Infelizmente a realidade dos CRAS no município é de problemas frequentes com internet. E com a nova alteração das áreas de abrangências, o encaminhamento de novos usuários e servidores públicos nas unidades, encontram-se como um grande obstáculo referente a estrutura dos imóveis alugados, sendo pequenos em relação ao tamanho das equipes e serviços realizados no setor. Tais problemas já eram enfrentados pelos CRAS anteriormente, intensificaram com a pandemia e ainda mais com os novos objetivos de mudanças nos atendimentos promovidos pela SMDS.

Somado a esses fatores citados anteriormente, há o planejamento da retomada dos trabalhos presenciais desenvolvidos com grupos de PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que são executados no espaço físico dos CRAS. A maioria das 04 unidades, contam apenas com 1 sala de atendimento individualizado, 1 sala de técnicos, 2 banheiros, 1 copa/cozinha, 1 sala para executar os grupos (normalmente são os quartos

maiores), 1 cobertura e recepção. Vale ressaltar que outros espaços adaptados como brinquedotecas que são importantes no atendimento de crianças, principalmente desenvolvidos pela pedagogia e psicologia, poderão sofrer redução ou acabarem, para atender a necessidade de alocar mais servidores e materiais de escritório, como arquivos novos e equipamentos. As salas usadas para atividades em grupos, podem ser encerradas se não ocorrer a mudança para imóveis maiores que ofertem a concretização da descentralização, porém sem a perda da qualidade de atendimento e acolhida adequada para cada grupo que procura o atendimento do setor.

O SCFV, segundo o Ministério de Desenvolvimento Social (2017) é um serviço ofertado de forma complementar ao trabalho social desenvolvido pelas equipes técnicas dos CRAS, pertencente a proteção social básica do SUAS, regulamentado pela "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)".

> O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. (BRASIL, p.8, 2017)

Há também a previsão de que essas atividades sejam desenvolvidas em espaços que ofertem um mínimo de estrutura física e que com alterações de áreas de abrangências sem os devidos cuidados, precariza-se tal estrutura, podendo ficar localizado no território distante do público que mais necessita estar incluído nesse tipo de trabalho.

> O ambiente físico onde os grupos do SCFV realizam as suas atividades deve ser organizado de maneira a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o ambiente físico para a oferta do SCFV deve ter sala para atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias. Esses espaços devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade, de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT). (BRASIL, p.29, 2017)

Para mais, cabe ao gestor municipal zelar pela oferta desse serviço de modo que se preserve a estrutura adequada.

> Deve-se cuidar para que a oferta do SCFV não ocorra em locais sem a estrutura mínima adequada, de modo que não haja a exposição dos usuários e dos profissionais a situações violadoras de seus direitos. O gestor municipal deve manter-se atento às condições estruturais dos locais de oferta do serviço, especialmente, das unidades em que o atendimento a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência é realizado, a fim de minimizar os riscos de acidentes. (BRASIL, p.29, 2017)

E como garantir essas estruturas em imóveis impróprios para a ofertas dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes, com a descentralização do Cadastro único e ampliação da área de abrangência sem o devido cuidado, planejamento, estudo técnico dos territórios, discussão inclusive com a população usuária que possui cadeira no CMAS?

Por conseguinte, com essas alterações já iniciadas pela gestão municipal é previsto que em cada CRAS haja 3 assistentes sociais, 1 coordenador, 1 auxiliar administrativo, 1 entrevistador do Cad único (30hrs semanais), 1 psicólogo (20hrs semanais), 1 pedagogo, 1 orientador social e 1 auxiliar de copas (40hrs semanais), totalizando a circulação diária de 10 servidores num espaço que não oferta ambiente de trabalho adequado para esse quantitativo de trabalhadores do SUAS. Ambiente esse que precisa garantir um espaço propício para desenvolvimento do acolhimento e planejamento do trabalho social com famílias no âmbito do PAIF. E em eventuais situações, as equipes também são compostas por estagiários de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, além de oficineiros que executam atividades coletivas junto aos grupos do SCFV e as famílias usuárias.

Um exemplo de como são executadas o trabalho social com famílias no âmbito PAIF, pode ser observado logo abaixo:

> As ações do PAIF devem ser planejadas e avaliadas com a participação das famílias usuárias, das organizações e movimentos populares do território, visando o aperfeiçoamento do Serviço, a partir de sua melhor adequação às necessidades locais, bem como o fortalecimento do protagonismo destas famílias, dos espaços de participação democrática e de instâncias de controle social. (BRASIL, 14, 2012)

> Tais ações, que consolidam o trabalho social com famílias do PAIF, têm por desafio materializar os objetivos do Serviço. Nesse sentido, é preciso sempre associar a realização das ações do PAIF aos objetivos que se pretende alcançar. Ou seja, é imprescindível que no processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação dessas ações, os objetivos do Serviço sejam a ele associados, de modo a qualificá-lo e, principalmente, garantir seu efetivo cumprimento. (BRASIL, 14, 2012)

Objetivos do PAIF que são executados pelos CRAS:

OBJETIVOS DO PAIF	AÇÕES DO PAIF
Fortalecer a função protetiva da família e prevenir rupturas dos seus vínculos, sejam esses familiares ou comunitários, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida nos territórios;	ACOLHIDA
Promover aquisições materiais e sociais, potencializando o protagonismo e autonomia das famílias e comunidades;	OFICINAS COM FAMÍLIAS
Promover acesso a rede de proteção social de assistência social, favorecendo o uso fruto dos direitos socioassistenciais;	AÇÕES COMUNITÁRIAS
Promover acesso aos serviços setoriais, contribuindo para a promoção de direitos;	AÇÕES PARTICULARIZADAS
Apoiar famílias que possuem dentro seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências.	ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, como desenvolver um trabalho social com famílias de modo qualitativo, sem condições técnicas? Se não há tempo adequado para planejamento do atendimento, capacitação, escolha de melhor infraestrutura, garantia de espaços que ofertem segurança preventiva ao COVID-19, ausência de escuta dos trabalhadores da ponta, desenvolvimento de ações totalmente hierarquizadas e processo de desconsideração do controle social. Há de fato ampliação de cobertura da Proteção Social Básica do SUAS ou apenas sucateamento da política pública disfarçada de acesso ao que é direito do cidadão?

Se antes estavam referenciados cerca de 15 bairros para cada CRAS e desempenhar o acompanhamento PAIF. Em 14/09/2021 foi noticiado pelo blog da SMDS um total de aproximadamente 30(+) bairros ao todo para cada unidade.

Em Conselheiro Lafaiete existe um setor denominado como Vigilância Socioassistencial. Este setor consiste-se segundo a NOB 2005,

> [...] no desenvolvimento de capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem a restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para tal, a Vigilância deve produzir e organizar dados, indicadores, informações e análises que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos; e desta forma, fortalecendo a capacidade de Proteção Social e de Defesa de Direitos da política de assistência social. (BRASIL, p.9, 2013)

Onde estão os dados desse setor? E os diagnósticos, que devem se tornar de conhecimento não somente pelo gestor, mas também dos profissionais da Assistência Social? Dados estes que não foram compartilhados e que inclusive influenciam na avaliação da política de assistência social do município e para o planejamento da expansão da cobertura de atendimento da proteção social básica.

> A Vigilância Socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem e, para isso, é fundamental conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios. (BRASIL, p.9)

Como apropriar-se de tais conhecimentos, se não há trocas de diálogos com as equipes que atuam na ponta? São elas que realizam o acompanhamento PAIF e conhecem as vulnerabilidades sociais da população usuária que estão no território.

A função desse setor, não deve ser reservada ao levantamento de dados apenas para fins de estudos estatísticos. Possui como atribuição fundamental subsidiar planos de assistência social por meio de diagnósticos que produza uma visão de totalidade das necessidades que requerem a política de assistência social. E que podem apontar para faces de outros problemas ao acolher os depoimentos dos usuários e população a respeito do atendimento ofertado.

> A perspectiva territorial que passa a ser buscada e incorporada pelo SUAS/2005 representa uma mudança paradigmática de relevância. As ações públicas da área da assistência social, destacando-se as desenvolvidas nos CRAS, devem ser, segundo a citada Norma, planejadas territorialmente, tendo em vista a superação de sua fragmentação, o alcance da universalidade de cobertura, a possibilidade de planejamento e monitoração da rede de serviços e a realização da vigilância social das exclusões e estigmatizações presentes nos territórios de maior incidência de vulnerabilidade (BRASIL, 2008 Apud NASCIMENTO, MELAZZO 2013).

Portanto, fica o questionamento porque foi realizado um georreferenciamento para a ampliação da cobertura para atendimento pelos CRAS e não houve envolvimento das equipes técnicas, principalmente ao ser consideradas análises sobre acessibilidade desses territórios?

O público alvo de atendimento é uma população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais diversas e muito agravadas pela ausência de renda, dificuldade do acesso ao transporte público, cartões de passe livre sem previsão de acesso pelos beneficiários que precisaram se deslocar as unidades de atendimento.

Por que em 2018 foi preciso o CMAS deliberar sobre o aumento da área de abrangência dos CRAS e em 2021 não foi colocado se quer a pauta para discussão antes da tomada de decisão?

O conteúdo desse documento não tem por intenção se posicionar contra a ampliação dos serviços de modo algum. Porém, questiona a forma como foi realizada e com a clareza da precarização dos serviços ofertados pela política de assistência social do município. A categoria de Assistentes Sociais que compõe os trabalhadores do SUAS, se propõe a dialogar com a gestão municipal em busca de estratégias desenvolvidas de maneira coletiva e respeitosa. Principalmente quando analisado pelo âmbito do controle social de ações que irão alterar não somente a realidade de atendimento dos territórios deste município, mas que também trazem impactos para a condição da saúde desses trabalhadores.

Os trabalhadores do SUAS empenham-se em desenvolver seu trabalho com maestria, mas não podem promover ações de qualidade sem compromisso com as condições de trabalho destes servidores públicos.

Tais condições ferem os princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (BRASIL, p.23-24, 2012)

Vale pôr em evidência que a conduta do posicionamento do NASLAF se respalda pelo Código de Ética dessa categoria, observadas as análises coletivas em razão das mudanças repentinas na proteção social básica da política de assistência social municipal.

> DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO/A ASSISTENTE SOCIAL Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social: a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
> Art. 3º São deveres do/a assistente social: a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor; (BRASIL, p.26, 2012)
>
> TÍTULO III DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS CAPÍTULO I Das Relações com os/as Usuários/a Art. 5º São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as: a- contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; [...] c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as; [...] g- contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados; (BRASIL, p.29, 2012)
>
> CAPÍTULO II Das Relações com as Instituições Empregadoras e outras. Art. 7º Constituem direitos do/a assistente social: a- dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional; [...]
> Art. 8º São deveres do/a assistente social: b- denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário; c- contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária; d- empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos/as usuários/as, através dos programas e políticas sociais; e- empregar com transparência as verbas sob a sua responsabilidade, de acordo com os interesses e necessidades coletivas dos/as usuários/as. (BRASIL, p.30-31, 2012)

Por fim, o NASLAF se manifesta com extrema preocupação sobre o processo de precarização da proteção social básica do SUAS do município de Conselheiro Lafaiete.

Esse coletivo ressalta o compromisso com a primazia do controle social e do trato digno e de direito dos trabalhadores e usuários desses serviços.

Portanto, além da abertura de análise do conteúdo do documento explanado, sugere-se que os vereadores dessa Câmara Municipal venham até as unidades de CRAS e conheçam os espaços de trabalhos em que os servidores estão atuando e dialoguem também sobre a percepção de território e acessibilidade dessa população usuária.

Desde já agradecemos e nos disponibilizamos para quaisquer novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

A categoria de Assistentes Sociais do município de Conselheiro Lafaiete que deliberou essa ação em reunião na data do dia 09/09/2021, representada pela Comissão Gestora do NASLAF.

Comissão do Núcleo de Assistentes Sociais

Crislaine C. N. Flauzino – Assistente Social – CRESS/MG 6ª Região 21.462 – Coordenadora do NAS
Nícia da Silva – Assistente Social – CRESS/MG 6ª Região 15.734 – Secretária do NAS
Francielly Corcini Hermes– Assistente Social – CRESS/MG 6ª Região 23714 – Comunicadora do NAS.

REFERENCIAS:

BRASIL. Lei 5153/09 | Lei nº 5153 de 22 de dezembro de 2009. DEFINE E CARACTERIZA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

_____CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Regimento Interno, Conselheiro Lafaiete, 2012. Disponível em<.https://sociallafaiete.blogspot.com/p/conselho-municipal-de-assistencia-social.html> Acessado em: 16/09/2021.

_____CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Resolução 05/2018, Conselheiro Lafaiete. 2018.

_____. Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

_____. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.2017. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual_Gestao_Cad_Unico.pdf> Acessado em: 16/09/2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf > Acessado em: 16/09/2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações técnicas sobre o PAIF. Trabalho Social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. 1ª Edição. Brasília, 2012. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf > Acessado em 16/09/2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. 2013.

_____. PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2016-2026. Conselheiro Lafaiete 2016. Disponível em<http://sociallafaiete.blogspot.com/p/blog-page_0.html> Acessado em 16/09/2021.

NASCIMENTO, P.F.; MELAZZO, E.S. Território: conceito estratégico na assistência social.SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 16, N.1, P. 66-88, JUL./DEZ. 2013 .In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CapacitaSuas SUAS: configurando os eixos de mudança. Brasília: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008. v. 1. Disponível em <https://www.sigas.pe.gov.br/files/07062016082301-atualiz.vigilancia.recife.13.a.17.06.2016.8.pdf> Acessado em: 16/09/2021

Regimento Interno

Capítulo I
Da natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denomin do CMAS, instituído pela Lei nº 3.887, de 14 de março de 1996, e suas ulteriores modificações, tem seu funcionamento regulado por este regimento, com sua redação alterada através da Plenária realizac em 25/4/ 2012, aprovada por unanimidade.

§ único:A estrutura necessária para o pleno funcionamento do CM S-CL é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra que vie a substituí-la.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Básicas de Atuaçã

Art.2º. O CMAS-CL, no exercício de suas atribuições, lutará para que assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, seja assegurada como política de seguridac social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado e ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cid dão.

CAPÍTULO III
Da Competência

Art.3º. Compete ao CMAS-CL:
I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municip l de Assistência Social para o município de Conselheiro Lafaiete, conforme deliberação das Conferê ias Municipais de assistência social;
III - aprovar e assegurar a execução do Plano Municipal de Assistência S cial;
IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza ública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de Assistência Social, em consonância com as deterr nações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
V - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de A sistência Social;
VI - fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CNAS;
VII - efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência s cial das Organizações Não-Governamentais - ONG´s- e dos órgãos governamentais de assistência s cial;
VIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segur o os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;

IX - suspender temporariamente, e/ou cancelar o registro das entidades organizações assistenciais que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - e da Lei Municipal nº 3887/96.
X - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social de Conselheiro Lafaiete SUAS/CL - e da LOAS;
XI - instituir e regulamentar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Assistência Social, se necessário;
XII - articular-se com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS - MG e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS-, com as instâncias deliberativas do Município, bem como as demais organizações não-governamentais, tendo em vista a organicidade entre política de assistência social e as demais políticas setoriais para a integração das ações;
XIII - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
XIV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;
XV - definir critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não-governamentais de Assistência Social;
XVI - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
XVII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;
XVIII - opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;
XIX - convocar, ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da assistência social, propor e deliberar diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social de Conselheiro Lafaiete-CL - SUAS-CL;
XX - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
XXI - propor alterações na estrutura do SUAS-CL, visando a sua adequação aos princípios e diretrizes da LOAS em consonância com a Lei 8742/93 e suas alterações;
XXII - divulgar, no órgão de imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação no Município, suas resoluções e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;
XXIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social e;
XXV - apresentar propostas para a regulamentação da Lei Municipal, em consonância com a Lei 8742/93 e suas alterações.

Capítulo IV
Da estrutura e do funcionamento

Art. 4º Integram a estrutura do CMAS:
I - Plenária
II - Mesa Diretora
III - Comissões Temáticas permanentes ou temporárias
IV - Secretaria Executiva

Seção I
Da Plenária

Art. 5º A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 6º Compete à Plenária:
I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CMAS, de conformidade com a legislação pertinente;
II - buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;
III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
IV - deliberar e orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;
V - deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;
VI - eleger a Mesa Diretora do CMAS, de forma paritária;
VII - modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
VIII – Apreciar e Julgar as contas referentes aos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, sejam do Município, Estado ou da União;
IX – Deliberar sobre a execução dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
X – Convocar o Secretário da Pasta para esclarecimentos que julgar necessários;
XI – Regulamentar o processo de prestação de contas ao Conselho;
XII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 7º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês consoante calendário de reuniões aprovados pelo Conselho, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de três (3) dias para ciência da realização da reunião.
§ 1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, podendo ser utilizado qualquer meio idôneo de comunicação.
§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente aprovados e sua duração ordinária será de duas horas, contadas a partir do inicio da plenária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes. O Presidente do Conselho poderá prorrogar a duração da reunião por mais duas horas, conforme a necessidade dos trabalhos.
§ 3º As Plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou seja seis Conselheiros, permitindo-se a realização de sessão não deliberativa, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de Conselheiros.
§ 4º A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente ou secretário, nesta ordem.
§ 5º O Presidente do Conselho poderá usar do voto de qualidade do cargo para desempate de votações.

Art. 8º - Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 9° - A Mesa Diretora, com representatividade paritária, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros.
§ 1° Antes da abertura da Sessão será distribuída aos Conselheiros a pauta e a redação da ata anterior para apreciação.
§ 2° Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.
§ 3° Relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva antes da Plenária, em tempo hábil para serem processados e incluídos na pauta, e distribuídas cópias aos Conselheiros quando determinado pela mesa diretora.

Art. 10° - Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:
I - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
II - apreciação e votação da ata da plenária anterior;
III - apreciação das justificativas de ausências;
IV - aprovação da pauta;
V - apresentação de informes.

Art. 11 - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:
I - O presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
II - Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
III - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;
IV – O conselheiro poderá pedir, uma única vez, vistas do processo para melhor estudo, sendo obrigatória sua concessão, devendo a matéria ser inserida em ordem de preferência na pauta da próxima reunião ordinária.
V – A presidência poderá conceder vistas coletiva, quando julgar necessário, não podendo após a **matéria julgada,** ser objeto de novas vistas por conselheiro.
VI - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.
Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros.
VII – Encerrada a discussão, a matéria será colocada em votação.
VIII – A presidência poderá determinar que a votação seja realizada de forma secreta.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 1° A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um único voto.
§ 2° Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.
§ 3° A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 13 - Toda matéria a ser deliberada e apreciada pelo Conselho deverá ser **autuada** pela Secretaria Executiva em pasta própria recebendo numeração única.
Parágrafo único – A Secretaria Executiva manterá livro escriturado para anotação de cargas dos processos, sendo de três dias o prazo ordinário quando não houver estipulação em contrário.

Art. 14 - Será lavrada ata de cada reunião, seguindo o modelo do anexo I ao presente Regimento, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser lida em sessão ordinária deliberativa, assinada pelos Conselheiros que a aprovarem, e posteriormente arquivada em livro próprio pela Secretária Executiva do CMAS.

Art. 15 - As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, e pareceres.

Art. 16 - É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte dos conselheiros, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 17 - A Mesa Diretora com representatividade paritária terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por
I - presidente;
II - vice-presidente;
III - 1° secretário;
IV - 2° secretário.
Parágrafo único. Os cargos serão eleitos pela maioria simples de votos, em plenária com pauta programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 18 - A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da Plenária.

Art. 19 - Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o CMAS poderá adotar o posicionamento da alternância na Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo, cabendo metade do tempo total do mandato para cada representação.

Art. 20 - Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:
I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
III - tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" da Plenária
IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS.

Art. 21 - Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:
I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
IV - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
V - participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
VII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
VIII - delegar competências de acordo com as necessidades;
IX – submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
X - submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
XI - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
XII - decidir sobre questões de ordem;
XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Art. 22 - Ao vice-presidente incumbe:
I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância.
II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;
IV – Exercer a função de Corregedor do Conselho.

Art. 23 - São atribuições do 1° secretário:
I - secretariar as plenárias do Conselho, lavrando as atas;
II - responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretaria Executiva;
III - substituir o presidente em suas ausências, e na impossibilidade de assunção do vice-presidente, ou em caso de vacância até que o Conselho escolha novo titular;
IV - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
V - examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
VI - prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente ou por conselheiros;
VII - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 24 - Atribuição do 2° secretário:
I - Substituir o 1° secretário em suas ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo e nos casos em que este venha a substituir interinamente o presidente ou definitivamente o vice-presidente;
II – Exercer a secretaria da Corregedoria do Conselho.

Seção III
Das Comissões Temáticas

Art. 25 - Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas, de caráter permanente ou eventual.

§ 1° As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.
§ 2° Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática, observando-se sempre a paridade, sendo dispensada a mesma se houver aprovação da plenária.
§ 3° A composição das Comissões Temáticas será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.
§ 4° O conselheiro deverá justificar sua ausência à Secretaria Executiva quando convocado para as reuniões da Comissão Temática, com antecedência mínima de 4 horas do inicio da reunião.

§5° - Cada comissão deverá contar com assessoramento técnico capacitado, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 26. Ao coordenador da Comissão Temática compete:
I - coordenar a reunião da Comissão;
II - designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
III - solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;
IV - apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 27 - São Comissões Temáticas permanentes:
I - Comissão de Normas;
II - Comissão de Financiamento;
III- Comissão de Recursos Humanos
IV - Comissão de Política de Assistência Social.

§1°. As reuniões regulares das Comissões ocorrerão mensalmente, não excluída a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias conforme a necessidade.
§2°. Outras Comissões poderão ser criadas pelo Plenário do CMAS, observando-se a deliberação de maioria de votos de seus membros.

Art.28 - Compete à Comissão de Normas:
I - regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
II - elaborar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
III - monitorar o processo de inscrição de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, observando e considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
IV - assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS;
V - elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviços, assessoramento e de defesa de direitos na área da Assistência Social no CMAS-CL, ad referendum da Plenária;
VI - analisar e emitir parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de inscrição de entidades;
VII - avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMAS-CL;
VIII – Todas as comissões deverão apresentar os trabalhos finalizados à Plenária, para conhecimento e/ou aprovação.

Art.29 - Compete à **Comissão de Financiamento** monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. A saber:
I - discutir, avaliar e emitir parecer acerca das previsões orçamentárias e execuções financeiras;
II- discutir, avaliar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
III- discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do legislativo Municipal, Estadual e Federal;
IV- discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e financiamentos do executivo municipal, estadual e federal.

Art.30. Compete **à Comissão de Recursos Humanos** propor diretrizes para a política de recursos humanos na Política Municipal de Assistência Social. A saber:
I - discutir, avaliar e acompanhar a implementação da Política de Recursos Humanos no Município;

II - propor uma política para garantir a formação continuada e produção de conhecimento para os trabalhadores da Política de Assistência Social;
III - acompanhar a implementação dos processos, relações e condições de trabalho dos trabalhadores vinculados aos serviços do SUAS.

Art. 31 - Compete à **Comissão de Política de Assistência Social**:

I - fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social conforme deliberação de conferências;
II - monitorar a execução dos instrumentos de gestão do SUAS/CL;
III - propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública,privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
IV - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social de Conselheiro Lafaiete - SUAS/CL;
V - propor a regulamentação das formas de controle social da Política Municipal de Assistência Social;
VI- fixar diretrizes para o processo de formação continuada dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.
VII - acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências a curto (a cada 2 anos), médio (a cada 4 anos) e longo (a cada 10 anos) prazos.

Parágrafo único. São atribuições da **Comissão de Política de Assistência Social**:
I - estudar e discutir toda regulamentação relativa à Política de Assistência Social e apresentar propostas de aplicação;
II - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas,projetos e benefícios aprovados;
III - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
IV - apresentar relatório semestral sobre o cumprimento das deliberações de Conferências.
V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

§ 1° - O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões Temáticas.
§ 2° - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 32 - As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 33 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 34 - À Secretaria Executiva compete:
I - articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do CMAS;
II - operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
III - responsabilizar-se, junto ao 1° secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
IV - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMAS;
V - auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na lei de criação no Conselho;
VI - participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pela Plenária;
VII - zelar pelas correspondências do CMAS;
VIII - organizar arquivos e biblioteca;
IX - acompanhar o jornal oficial do município no que se refere a publicações de interesse do CMAS;
X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pela Plenária
XI - viabilizar operativamente o orçamento do CMAS;
XII - responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
XIII - realizar a informatização dos serviços.

Art. 35 - A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, contando com um Apoio Técnico.

Art. 36 - Compete ao Secretário(a) Executivo(a):
I - promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;
II - dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
III - obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;
V - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
VI - propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
VII - expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;
VIII - subsidiar e apoiar as Entidades Assistenciais do Município em conformidade com as determinações do CMAS;
IX - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
X - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 37 - Compete ao CMAS solicitar apoio técnico á Secretaria Municipal de Assistência Social nas seguintes atribuições:
I - subsidiar e apoiar as Entidades Municipais de Assistência Social, sob orientação da Mesa Diretora do CMAS e/ou do secretário executivo;
II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
III - obter dados e sistematizar informações que permitam ao CMAS tomar decisões previstas em lei;
IV - participar das Comissões Temáticas, subsidiando suas atividades;
V - participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo secretário executivo.

Capítulo IV
Dos Conselheiros

Art. 38 - Compete aos conselheiros:
I - comparecer às plenárias;
II – justificar com antecedência mínima de 4 horas do inicio da reunião ou por escrito as faltas em plenárias do Conselho;
III - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir
IV - propor convocações das plenárias extraordinárias;
V - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos emitindo parecer com fundamentação e neles proferir o seu voto, dentro de no máximo, vinte (20) dias;
§ 1° Em complementação ao item V deste artigo, fica determinado que Processos de Inscrição, Renovação de Inscrição e pedido de Atestado de Funcionamento, serão analisados, relatados e concluídos, com voto ou não, por um só Conselheiro e somente a decisão final de "Aprovação ou Concessão" será decidida em plenário.
§ 2° Somente nos casos mais complexos, e por solicitação do Conselheiro designado para Relator do processo, será designada uma Comissão composta por dois (2) ou mais Conselheiros, que serão escolhidos livremente, de acordo com o Relator, para efetuar a sindicância que servirá de base para o relatório.
§ 3° O prazo de vinte (20) dias estipulado, no item V deste artigo, somente será obedecido, no caso de estar completo o pedido, isto é, com todas as peças exigidas na resolução n° 003/2007.
§ 4° A falta de qualquer documento junto ao pedido dispensa o cumprimento do prazo citado no item anterior e a responsabilidade do atraso será atribuída à Entidade solicitante.
§ 5° Os casos mais complexos e de difícil decisão ficarão isentos de obedecer o prazo de vinte (20) dias, ficando este prorrogado por quantos dias forem necessários para a conclusão do mesmo, sem responsabilidade do Conselho pelo atraso.
VI - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
VII - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
VIII- apresentar, em nome da comissão, parecer, proposta ou recomendação por ela definida e voto;
IX - proferir declaração de voto quando assim o desejar;
X - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
XI - solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
XII - propor alterações no Regimento do CMAS;
XIII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
XIV - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
XV - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
XVI- requerer votação de matéria em regime de urgência, previamente submetida à apreciação da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva;
XVII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
XX – analisar e apresentar propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;
XXI - propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;
XXII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
XXIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social, mediante anuência da Plenária;

XXIV – participar, na condição de delegados, observadores ou convidados das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, mediante anuência da Plenária;

Art. 39 - A substituição do conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes termos:

I - em caso de renúncia ou morte;
II - no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência ;
III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

Capítulo V
Do Processo Eleitoral

Art. 40 - O presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e, no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha dos membros da sociedade civil que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.
§ 1º Os representantes de entidades de Usuários, de Trabalhadores da Área e Prestadoras de Serviço, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.
§ 2º A Assembleia das Entidades de Assistência Social, dos trabalhadores e usuários do SUAS farão a escolha de seus representantes para comporem o CMAS, comunicando os membros titulares e suplentes, quanto a estes, informando a ordem de suplência para o Gestor com via a Secretaria Executiva do CMAS.
§ 3º Os representantes das Secretarias Municipais e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários titulares das Pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho;
§ 4º Após a escolha dos membros da Sociedade Civil e Governamental, o Prefeito fará a nomeação dos membros do CMAS por meio de Portaria.
§ 5º Assinada a Portaria pelo Prefeito, o CMAS dará posse aos novos Conselheiros pelo Presidente da gestão que se encerra.

Capítulo VI
Do Conselheiro de Direito

Art. 41 - O conselheiro poderá perder o mandato se faltar a três plenárias consecutivas ou a quatro alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário, sendo substituído pelo respectivo suplente.

I - Será comunicado ao chefe de gabinete do Executivo , quando a ausência por duas plenárias consecutivas e injustificada do conselheiro representante do governo nas Plenárias, solicitando providências.
II- Quando da falta injustificada de conselheiros, o CMAS deverá comunicar as Entidades em caso de representante da Sociedade Civil e as respectivas Secretárias Governamentais as quais representam.

III – em caso de exoneração de Conselheiro governamental , será comunicado ao chefe de gabinete do Executivo para aplicações das sanções cabíveis em face do descumprimento de função pública assumida pelo Conselheiro exonerado.
§ 1° Nos casos em que o suplente assumir a titularidade ou em que não haja suplente para ocupar a vaga do titular, será convocada nova eleição para membros da sociedade civil ou comunicada ao Executivo Municipal à necessidade de indicação de novos membros.
§2° O conselheiro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas de comissão de que for membro ou a cinco intercaladas, por ano, sem justificativa escrita, nos moldes do disposto no §1°, do artigo 42 deste Regimento Interno, poderá perder sua vaga mediante processo disciplinar.

Art.42 - . Serão consideradas ausências justificadas pelo conselheiro, aquelas enviadas até 05 (cinco) dias úteis após a atividade, devidamente expressas e documentadas, contendo os motivos de sua ausência, para análise da Mesa Diretora.

§1° Serão reconhecidas como justificativas às ausências os motivos de:
I - doença pessoal ou familiar;
II - férias;
III - licença médica e licenças maternidade e paternidade;
IV - casamento e óbito;
V - E outros casos deliberados pelo Conselho.

§2° Os casos omissos deverão ser apreciados pela Mesa Diretora e referendados em sessão plenária.

Art. 43 - O controle de faltas será realizado pela Mesa Diretora, que apresentará nas sessões plenárias o registro das faltas.

§ único - O conselheiro sujeito a qualquer das penalidades previstas neste Capítulo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso por escrito à Mesa Diretora, que dará parecer na sessão plenária ordinária seguinte.

Art.44 – Todos os Conselheiros respondem por sua conduta ético-disciplinar.

§ 1° - Caracteriza infração ético-disciplinar todas aquelas condutas descritas na legislação atinente ao Servidor Publico Municipal, bem como conduta descritas no código de Etica e Disciplina da Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.
§ 2° - Cabe a plenária decidir pela abertura ou não de processo ético-disciplinar.
§ 3° - Após a decisão da plenária que decidir pela abertura de processo ético-disciplinar, o investigado, se Conselheiro não poderá renunciar, devendo aguardar a conclusão do procedimento, o Presidente nomeará um Conselheiro Relator e na mesma oportunidade os Conselheiros podem solicitar a inclusão de documentos ou oitivas para esclarecimentos da questão.
§ 4° - O procedimento ético-disciplinar deverá observar os seguintes trâmites:

I – O Conselheiro Relator notificará o investigado para apresentar defesa no prazo de cinco dias fornecendo cópia da narração da possível infração.
II – O Conselheiro Relator deve anexar a defesa, caso entregue cumprindo as diligências nela requeridas, ou se procrastinatórias, submetê-las a decisão da plenária.
III – Após, será realizada audiência restrita para colher as provas que forem pleiteadas, intimado o investigado da hora e local da audiência com antecedência de dois dias.
IV – Realizada a audiência deverá o relator juntar seu relatório para ser lido e deliberado em Assembleia.

V – Concluindo pela não caracterização de infração ético-disciplinar, será o feito arquivado, caso a decisão seja pela caracterização da infração ético-disciplinar, a plenária votará a sanção a ser aplicada podendo ser:

a) Censura escrita;
b) Suspensão por até 1 ano;
c) Cassação do mandato, caso Conselheiro, ou remessa à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, caso seja servidor público.

CAPÍTULO VII
Da Posse, Desligamento E Substituição De Conselheiros

Art.45 - Os Conselheiros eleitos em assembleias, bem como os nomeados pelo Executivo serão empossados pelo Presidente em exercício do CMAS.

§1° O mandato do Conselheiro não poderá ser prorrogado pelo Plenário.
§2° Na vacância do cargo reservado à sociedade civil, recorrer-se-á à ata de eleição da Assembléia, para que o próximo mais votado seja nomeado para tomar posse no CMAS.
§3° Na vacância do cargo do governo, solicitar-se-á nova indicação, devendo o Executivo nomeá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§4° Compete ao CMAS-CL providenciar as comunicações necessárias à nomeação dos conselheiros de que trata este artigo.

Art.46 - O desligamento e substituição de Conselheiro de Direito, ocorrerá quando:
I - For por ele apresentada carta de renúncia à Mesa Diretora e deliberada pelo Plenário;
II – For eleito em Assembleia pela Sociedade Civil e formalizar Contrato de Trabalho temporário ou assumir cargo de confiança com o Poder Publico, devendo se desligar imediatamente;
III - incorrer no disposto no artigo 41deste Regimento Interno.
§1° A Mesa Diretora comunicará, por escrito, ao órgão ou segmento de representação a vacância do conselheiro e solicitará a indicação de novo membro que deverá ser nomeado pelo Chefe do Executivo, e após tomará posse no CMAS.
§ 2° Na representação Governamental, as Secretarias de Governo representadas no Conselho farão a indicação dos nomes de seus representantes com poder de decisão ao Chefe do Executivo que procederá a nomeação dos mesmos para o Conselho Municipal da Assistência Social.
§ 3° Na vacância de vaga da Sociedade Civil, a mesa diretora comunicará à Assembléia representante das Entidades e Trabalhadores e ou usuários do SUAS para proceder com a escolha de novos representantes para o preenchimento do cargo de Conselheiro de Direito.

Art. 47 - Por ocasião da posse no CMAS serão convocados todos os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 48 - Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Plenária.

Art. 50 - O presente Regimento revoga todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, __ de _____ de 2012.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
08.122.0033 2006	**MANUT. ATIV. SEC. MUN. DES. SOCIAL**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		361.900,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		79.838,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	100 - REC.ORD.		1.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		5.331,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		78.320,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		59.305,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156 - TR.R.FEAS		32,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		65.675,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100 - REC.ORD.		5.700,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	129 - FNAS		10.000,00
		Subtotal		**680.601,00**
08.122.0033 2165	**MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		131.131,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		28.850,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		5.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	156 - TR.R.FEAS		2.329,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		9.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		20.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156 - TR.R.FEAS		1.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		15.239,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	129 - FNAS		28.071,00
		Subtotal		**251.620,00**
08.122.0033 2166	**MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRAMENTO ÚNICO**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		1.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		100,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		80.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		50.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	129 - FNAS		90.000,00
		Subtotal		**221.100,00**
08.122.0033 2207	**ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		460.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	129 - FNAS		92.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		110.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	142 - T.CONV.AS		60.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	156 - TR.R.FEAS		1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	161 - COVID-19		3.006,24
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	129 - FNAS		363.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	161 - COVID-19		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		22.320,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142 - T.CONV.AS		20.000,00

© Tecnologia Global Ltda.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)
ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	161 - COVID-19		1.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	142 - T.CONV.AS		20.000,00
		Subtotal		**1.153.326,24**
08.122.0035 2180	**MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		66.268,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		14.688,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		15.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		8.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		15.965,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100 - REC.ORD.		8.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	129 - FNAS		20.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	129 - FNAS		5.000,00
		Subtotal		**164.421,00**
08.241.0034 2042	**MANUT. CENTRO REFERÊNCIA IDOSO**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	156 - TR.R.FEAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		245.880,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		54.291,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	156 - TR.R.FEAS		25.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156 - TR.R.FEAS		1.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		17.417,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100 - REC.ORD.		21.497,50
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	156 - TR.R.FEAS		18.888,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		1.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	142 - T.CONV.AS		5.000,00
		Subtotal		**411.973,50**
08.241.0034 2167	**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS ESPECIAIS**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	156 - TR.R.FEAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		216.480,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		47.845,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		95.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	156 - TR.R.FEAS		33.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		26.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		41.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156 - TR.R.FEAS		5.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		40.639,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100 - REC.ORD.		30.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	156 - TR.R.FEAS		15.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		25.500,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	142 - T.CONV.AS		6.000,00
		Subtotal		**582.464,00**

© Tecnologia Global Ltda.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
08.241.0034 2209	**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**			
3.3.90.41.00.00	Contribuições (34)	100 - REC.ORD.		200.000,00
		Subtotal		**200.000,00**
08.243.0034 2168	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		172.533,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		38.067,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		21.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		18.997,50
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		41.364,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		30.000,00
4.4.91.51.00.00	Obras e Instalações	100 - REC.ORD.		50.000,00
		Subtotal		**373.461,50**
08.243.0034 2208	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**			
3.3.90.41.00.00	Contribuições (34)	100 - REC.ORD.		800.000,00
		Subtotal		**800.000,00**
08.244.0005 1153	**CONSTRUÇÃO DE EQUIP.SOCIAIS (CRAS UNIDADES I,II E IV)**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142 - T.CONV.AS		1.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	142 - T.CONV.AS		1.000,00
		Subtotal		**2.000,00**
08.244.0010 1154	**CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS(CREAS)**			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142 - T.CONV.AS		1.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	142 - T.CONV.AS		1.000,00
		Subtotal		**2.000,00**
08.244.0010 2177	**MANUT.CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		20.071,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		245.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		105.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		81.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		8.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		30.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		35.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		30.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		44.993,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		1.000,00
		Subtotal		**603.064,00**
08.244.0010 2178	**MANUTENÇÃO DO CENTRO POP(POPULAÇÃO DE RUA)**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		151.300,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		90.838,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		53.380,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		11.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		25.000,00

© Tecnologia Global Ltda.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		45.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		30.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		36.284,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		10.000,00
		Subtotal		**455.302,00**
08.244.0010 2179	**MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		34.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		7.810,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		40.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		4.354,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		1.000,00
		Subtotal		**93.664,00**
08.244.0032 1152	**IMPLANTAR E MANTER EQUIPES VOLANTES DOS CRAS**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		1.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		1.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		1.000,00
		Subtotal		**6.000,00**
08.244.0032 2173	**MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		35.000,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		313.200,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		506.500,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		188.144,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		51.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		5.593,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		2.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		45.949,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		15.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		115.941,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100 - REC.ORD.		15.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	129 - FNAS		50.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	129 - FNAS		20.000,00
		Subtotal		**1.368.827,00**
08.244.0032 2174	**MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**			

© Tecnologia Global Ltda.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		153.817,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		33.949,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		40.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		35.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		34.833,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	129 - FNAS		10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	129 - FNAS		10.000,00
		Subtotal		**323.099,00**
08.244.0032 2175	**MANUT.SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		33.868,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		7.680,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	129 - FNAS		100,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		20.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		5.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		100,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		25.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		13.788,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		1.000,00
		Subtotal		**122.536,00**
08.244.0032 2176	**MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	156 - TR.R.FEAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		77.242,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		17.213,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		3.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100 - REC.ORD.		200.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	156 - TR.R.FEAS		126.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		8.708,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		1.000,00
		Subtotal		**444.163,00**
08.244.0033 2164	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		35.109,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		7.943,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		2.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		10.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		8.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		7.983,00

© Tecnologia Global Ltda.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	129 - FNAS		10.000,00
		Subtotal		**88.035,00**
08.244.0034 2169	**MANUTENÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		35.609,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		7.943,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		2.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		1.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		8.708,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		5.000,00
		Subtotal		**62.760,00**
08.244.0034 2170	**MANUTENÇÃO DA POLÍTICA PARA MORADIA**			
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		44.500,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		9.187,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		5.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		1.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	142 - T.CONV.AS		1.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		4.354,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100 - REC.ORD.		200.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		1.000,00
		Subtotal		**276.041,00**
08.244.0034 2171	**MANUTENÇÃO PROGRAMA LEITE DE SOJA**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		86.295,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		19.094,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		20.000,00
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100 - REC.ORD.		150.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		1.630,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		17.417,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100 - REC.ORD.		5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		5.000,00
		Subtotal		**314.936,00**
08.244.0034 2172	**MANUTENÇÃO DO SINE**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		224.658,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		49.534,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		912,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		2.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		47.896,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100 - REC.ORD.		10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		5.000,00
		Subtotal		**350.500,00**
08.244.0035 2181	**PARCERIAS C/ ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS**			

© Tecnologia Global Ltda.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 031 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Atualizado
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		5.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		140.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156 - TR.R.FEAS		40.000,00
		Subtotal		**185.000,00**
08.244.0036 2183	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**			
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	129 - FNAS		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100 - REC.ORD.		500,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	129 - FNAS		42.548,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	100 - REC.ORD.		9.690,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100 - REC.ORD.		8.500,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	129 - FNAS		10.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100 - REC.ORD.		500,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	129 - FNAS		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100 - REC.ORD.		3.500,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129 - FNAS		10.000,00
3.3.90.46.00.00	Auxílio-alimentação	100 - REC.ORD.		8.708,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	129 - FNAS		20.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	100 - REC.ORD.		2.000,00
		Subtotal		**126.946,00**

TOTAL DA SUBUNIDADE		**9.663.840,24**
TOTAL DA UNIDADE		**9.663.840,24**
TOTAL DO ÓRGÃO		**9.663.840,24**
	TOTAL GERAL	**9.663.840,24**

FONTES DE RECURSOS

Código	Descrição
100	REC.ORD. - RECURSOS ORDINARIOS
101	ENSINO-25 - Aplicação Constitucional - 25%
102	SAÚDE-15 - Aplicação Constitucional - 15%
108	CFEM - COMP. FINAN. DE RECURSOS MINERAIS(CFEM)
116	CIDE - CONTRIB.INTERV.DOMINIO PUBL.-CIDE
117	ILUM.PUBL. - CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO SERV.ILUM.PUBLICA
118	FUNDEB-60 - FUNDEB - 60%
119	FUNDEB-40 - FUNDEB - 40%
122	TR.CONV.ED - TRANSF.CONVENIOS VINC.EDUCAÇÃO
123	TR.CONV.SA - TRANSF.CONVENIOS VINC.SAUDE
124	OUTRAS TRA - OUTRAS TRANSF.DE CONVENIOS
129	FNAS - TRANSF.REC.FUNDO NAC.ASSIST.SOCIAL
142	T.CONV.AS - TRANSF.CONVENIOS VINC.ASSIST.SOCIAL
143	FNDE-PDDE - TRANSF.REC.FNDE-PDDE
144	PNAE - TRANSF.FNDE - PNAE
145	PNATE - Transf.Recursos FNDE Referentes ao PNATE
146	O.TR.FNDE - OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE
147	SAL.EDUC. - TRANSF.SAL.EDUCAÇÃO
153	TR.SUS SAU - TRANSF.REC.SUS P/REDE SERV.SAUDE
154	Outras Tra - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS
155	T.R.FES - TRANSF.REC.FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
156	TR.R.FEAS - TRANSF.REC.FUNDO EST.ASSIST.SOCIAL-FEAS
157	MULT.TRAN - MULTAS DE TRANSITO

© Tecnologia Global Ltda.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)

ORÇAMENTO PROGRAMA 2021

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Código	Descrição
159	R.SUS.CUST - RECURSOS SUS BLOCO CUSTEIO
161	COVID-19 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA COVID-19
192	ALIENAÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS
260	ASS.CONTR. - TRANSF. BÔNUS CONTRATO PARTILHA PRODUÇÃO

© Tecnologia Global Ltda.

Ata de nº 396 do Conselho Municipal de Assistência Social. A reuniãofoi realizada na Casa dos Conselhos no dia doze de dezembro de dois mil e dezessete. As conselheiras Lúcia, Neuzi e Daniela, justificaram ausência. A reunião iniciou-se às 08:30 com a leitura da ata anterior. A secretária Magna Cupertino Carvalho participou da reunião e informou sobre toda a situação que envolve os Conselhos e a Casa, enfatizou que os conselheiros precisam se organizar para colocar a documentação do CMAS em dia. Exemplificou que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fez isso, chamou um membro antigo para resolver esta situação. Magna foi questionada sobre a falta da secretária executiva no CMAS, atualmente consta o nome da Ana Caroline no Ministério Social e Combate à Fome - MDS, mas na última reunião de forma informal, Ana Caroline comunicou que não exercerá mais esta função no Conselho. Magna relatou que não poderá resolver esta questão agora, em função do Município já está comprometido com a Lei de responsabilidade fiscal, limite prudencial. Após, Ana Caroline se manifestou e disse que não concorda com o que está escrito na ata anterior, dá margem para interpretação que o trabalho dela é de má qualidade, isso é grave, porque ela dá apoio necessário ao CMAS, convocação dos conselheiros, entrega de correspondências.Conforme registrado em ata, a secretária Ana Caroline não irá mais participar do CMAS por motivos pessoais. O conselheiro Giovane solicitou por mais objetividade nas reuniões. A conselheira Heloísa justificou o atraso na reunião por causa de motivo de saúde da filha e a conselheira Suliana deixou a reunião mais cedo por motivo de trabalho na Fundação Olhos D'Alma. A conselheira Ana Maria falou da importância do Município de Conselheiro Lafaiete ter a secretária executiva no CMAS, por estar determinado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH. De acordo com informação repassada em reunião do PROCAP- Programa de Capacitação Continuada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - atualmente, são poucos os municípiosque ainda não possuem este profissional, os dados estatísticos da VigilânciaSocioassistencialrevelam que apenas cerca de 6% dos municípios não possuem o mesmo. Na sequência,Nícia fez um desabafo que algumas funções da secretária executiva estão sendo passadas para ela realizar, com isso, sente-se sobrecarregada, além de não poder executar essas atribuições no seu trabalho, ela expôs que seu banco de horas está excessivo e por ter prazo para retirada até 31/12/2017, ficará prejudicada. Ana Caroline aproveitou a oportunidade para dizer que já iniciou a organização da documentação do CMAS do ano de 2016 e 2017 e também expôs seu desconforto a respeito da fala de alguns conselheiros sobre sua desorganização e explicou que está irregular na função de secretária executiva, porque tem que ser exclusiva e ela têm demandas de outros conselhos, sendo que esta

sobrecarga de trabalho está lhe causando doença ocupacional. Após, a secretária Magna fez um

esclarecimentosobre a área de abrangência dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social- a SEDESE – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social informou que pode aumentar a área de abrangência, porque cada CRAS não bateu a meta de cinco mil famílias em 10 anos, como determina o livro das Orientações Técnicas do CRAS. Assim, a determinação da SEDESE é para aumentar a capacidade de atendimento. Caso tenha aprovação do CMAS será necessário a resolução para regularização. Magna informou sobre a diminuição da população de rua no município de Conselheiro Lafaiete, segundo relatório da coordenadoraAline do Centro POP- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, e explicou ainda sobre o serviço de abordagem social ofertado no Centro POP. Aproveitando a oportunidade, Magna explicou que para o funcionamento da Casa de passagem é necessário uma equipe formada por um coordenador, um assistente social, um psicólogo, três cuidadores e três auxiliares de cuidadores, sendo carga horária dos cuidadores e auxiliares 12 por 36, de acordo com o SUAS -NOB/RH, sendo o repasse mensal muito pequeno, uma quantia de 6500(seis mil e quinhentos) reais ao mês, e diante da dificuldade financeira do município fica inviável a manutenção do serviço. Em anos anteriores foi feito a pactuação, onde havia muito investimento na área do social pelo Estado e pela União. Atualmente, a situação do Estado de Minas Gerais é precária, os repasses não estão sendo feitos, por exemplo, o Sine- Sistema Nacional de Emprego, de Lafaiete está sendo custeado cem por cento com verba do Município. Ela ainda ressaltou que em outros municípios os serviços já foram encerrados. A conselheira Thaíza falou sobre a dificuldade que o município se encontra com os processos licitatórios, sugeriu que a secretária fizesse um adentro no ofício enviado ao CMAS para o fechamento da Casa de passagem, sobre a questão técnica e financeira. Para finalizar, Magna informou que a lista de utensílios que foi comprado para a Casa de passagem já foi encaminhada para o departamento jurídico.Ficou acordado que será enviado o terceiro oficio solicitando a análise da lei do SUAS ao jurídico. A próxima reunião será no dia 23/01/2018 às 08:00 na Casa dos Conselhos. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a reunião da qual eu, Ana Maria Tavares de Paula, secretária "ad hoc",' lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Ata Nº 401 da reuniãoordinária do CMAS. Aos diasvinte e quatro de abril de 2018, às 08:00 h, na Casa dos Conselhos. Estavam presentes: Heloíza,Nícia, Ana Maria, Geraldo, Ana Clara, Lúcia, Thaiza e Aparecida Alexandre. Primeiramente, Nícia informousobre ofício do CNEASNº486/GAB/2017, do dia 25/12/2017, enviado ao CMAS para que esclareçadúvidasquanto ao funcionamento da Entidade Crer-Vip, pois segundo eles a Entidade não está de acordo com a tipificação.Nícia leu o estatuto da Entidade e o CMAS enviaráum oficio para que um representante do Crer-Vip compareçaa reunião do Conselho para esclarecer o funcionamento desta Entidade. Em seguida, Nícia informou sobre a reunião da Coordenação da Casa dos Conselhos, que será dia 25/04, sendo que a conselheira Heloisa irá participar representando o CMAS. Logo após, Nicia apresentou a Resolução Nº 05/2018, onde o CMAS aprovou a decisão da SMDS em aumentar a área de abrangência dos CRAS, porém, com a ressalva de que seja revista pelo Município a estrutura básica necessária para atendimento dos usuários, como por exemplo, transporte e equipamentos básicos para os CRAS. Ana Maria fez a leitura da Resolução Nº 04/2018, onde o CMAS aprovou a decisão da SMDS em renunciar ao termo de aceite da casa de passagemdesde que o Município, através da SMDS, execute ações em favor da população em situação de rua. Foi lido em seguida o oficio de Nº1082/2018 MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF de 27/02/2018 solicitando regularização da prestação de contas-exercício 2016. O CMAS enviará um oficio para o MDS e FNAS informando que realmente houve um equívoco no preenchimento por parte deste Conselho, sendo que as cestas básicas são mantidas com recurso Municipal e não federal. Em seguida, foi apresentado o oficio Nº 19/2018 da entidade Lar de Maria, para que o CMAS aprove as prestações de contas referentes ao Convênio 01/16, porém, este Conselho irá solicitar um representante do setor financeiro desta entidade para os esclarecimentos que se façam necessários. A próxima reunião será no dia 08 de maio de 2018, às 08:00h. Sem nada mais a declarar, eu Ana Clara lavro a ata que será lida e assinada por todos acima.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / CL
Telefone: (31)3769-2615 e-mail : cmaslafaiete@gmail.com
Rua Oliveiros de Souza – 45, Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – 36400-000

Conselheiro Lafaiete-MG, 10 de abril de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Conselheiro Lafaiete-MG, através de sua presidente, Sra. Heloísa Resende Miranda Barbosa, no uso de suas atribuições legais e em plenária do dia 10 de abril de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** que segundo a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE e partindo do Manual de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é permitido o aumento da área de abrangência até que sejam atingidas e atendido o total de 5.000 (cinco mil) famílias

Art. 2º - O CMAS aprova por unanimidade a decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em aumentar a área de abrangência dos CRAS I, II, III e IV, desde que seja revisto pelo Município a estrutura básica necessária para esses atendimentos, sobretudo em relação a disponibilização de transporte e equipamentos básicos que permitam um atendimento mais humanizado.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Heloísa Resende Miranda Barbosa
Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Conselheiro Lafaiete – MG